

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PUBLICIZAÇÃO DO
FLUXOGRAMA DA JORNADA DO PACIENTE
ONCOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Será disponibilizado o Fluxograma da Jornada do Paciente Oncológico no Município de Cuiabá em todas as unidades municipais de saúde.

Parágrafo único. O fluxograma deverá estar disponível no *site* da prefeitura, em suas redes sociais e nas unidades de saúde municipais, para que seja de amplo conhecimento dos usuários da rede pública.

Art. 2º O Fluxograma da Jornada do Paciente Oncológico no Município de Cuiabá se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde municipal, do diagnóstico aos tratamentos e cuidados específicos em oncologia.

Art. 3º São definidos como pacientes oncológicos aqueles que possuem suspeita de câncer ou já possuem o diagnóstico.

Art. 4º O Fluxograma deve conter o local de realização do diagnóstico, local para a realização de exames, locais de atendimento especializado, serviços de reabilitação, quando necessários, e o local de atendimento médico para o acompanhamento do paciente contendo o endereço e o contato das referidas unidades municipais de saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Trata-se de matéria de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



Em que não está dentro das competências exclusivas do Chefe do Executivo, conforme prevê o art. 27 da Lei Orgânica Municipal, veja-se:

“**Art. 27** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.”

Ademais, ressalta-se que o projeto se encontra estruturado de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Por fim, observa que o projeto de lei está redigido conforme as normas gramaticais da língua brasileira.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente projeto de lei tem como objetivo publicizar o Fluxograma da Jornada do Paciente Oncológico no Município de Cuiabá, que se refere a todo o caminho percorrido por esses pacientes no serviço de saúde municipal, do diagnóstico aos tratamentos e cuidados específicos em oncologia.

A proposição é oriunda da Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Cuiabá, no dia 04/10/2023, que debateu sobre o Protocolo de Atendimento dos Pacientes Oncológicos[1]. Na sessão, foi discutido sobre os problemas enfrentados pelos pacientes oncológicos na rede pública de Saúde, assim como foram dadas sugestões de melhorias, a serem avaliadas pelo Poder Público, através de estudos da viabilidade, planejamento e execução.

O câncer é um problema de saúde pública global. Na última década, a incidência aumentou 20% e espera-se que haja mais de 25 milhões de novos casos até 2030. O impacto da incidência e mortalidade por câncer aumenta rapidamente em todo o mundo. O envelhecimento, as alterações comportamentais e ambientais, incluindo as alterações estruturais que afetam a mobilidade, a recuperação, a nutrição e a exposição a poluentes ambientais, promovem o aumento da incidência e da mortalidade por câncer[2].

O Instituto Nacional do Câncer (Inca), órgão vinculado ao Ministério da Saúde, divulgou em novembro de 2022 a estimativa de casos de câncer no Brasil no triênio seguinte. Os números mostram que o país deverá registrar cerca de 705 mil novos casos de câncer por ano[3].



De 2023 a 2025 mais de dois milhões de brasileiros serão diagnosticados com um novo tumor, seja ele benigno ou maligno. Após o câncer de pele, o tumor na próstata, em homens, e mama, em mulheres, serão os mais incidentes no país neste período analisado[4].

Em razão do crescente número de pessoas acometidas pelo câncer, medidas precisam ser tomadas na saúde pública. Políticas públicas devem ser pensadas para melhorar o atendimento dessa população.

No caso do câncer, quanto mais cedo é descoberto, maiores são as chances de cura. Assim, quanto mais informações a população tiver disponível, maior a possibilidade de diagnóstico e tratamento.

Em razão disso, o presente projeto de lei se faz necessário. Com a garantia de divulgação dessas informações, a população terá mais facilidade de encontrar os locais próprios para o diagnóstico e tratamento do câncer.

Com o exposto, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação deste Projeto de Lei.

[1]Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=63TsC0vDQC4> Acesso em: 17/10/2024.

[2] SANTOS, M. de O.; LIMA, F. C. da S. de; MARTINS, L. F. L.; OLIVEIRA, J. F. P.; ALMEIDA, L. M. de; CANCELA, M. de C. Estimativa de Incidência de Câncer no Brasil, 2023-2025. **Revista Brasileira de Cancerologia**, [S. l.], v. 69, n. 1, p. e-213700, 2023. DOI: 10.32635/2176-9745.RBC.2023v69n1.3700.. Disponível em: <https://rbc.inca.gov.br/index.php/revista/article/view/3700/2644> Acesso em: 17/10/2024.

[3] Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/brasil-deve-registrar-mais-de-2-milhoes-de-novos-casos-de-cancer-no-proximo-trienio-aponta-inca/> Acesso em: 17/10/2024.

[4] Idem

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de abril de 2024

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

